

(二十四)嚴格執行經濟財政司司長註明接受非本地勞工的批示之規定，准許與作為提供非本地勞工的實體簽定八八年二月一日第12/GM/88號批示第九款e)項規定提供勞務之合同，並確保遵守同款d)項所指之要件。

二、透過獲司長認可後公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，勞工暨就業局局長將可轉授被視為有助該局良好運作的適當權限予具領導與主管職務的人員。

三、對行使現轉授的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

四、廢止公布於二零零零年五月二十四日第二十一期《澳門特別行政區公報》第二組的第52/2000號經濟財政司司長批示。

五、本批示自公布翌日起生效。

二零零零年六月二十八日

經濟財政司司長 譚伯源

第82/2000號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條及第12/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、本人轉授權限予統計暨普查局代局長陸潔嬪女士以便從事下列工作：

(一)簽署任用書；

(二)授予職權及接受名譽承諾；

(三)根據現行法例准許特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要之年假之累積作出決定；

(四)許可具備法定前提者續任、轉臨時委任為確定委任，以及定期委任；

(五)許可人員職程內之職階轉換；

(六)依法批准免職及解除合同；

(七)以澳門特別行政區名義訂立編制外合同及散位合同；

24) Aprovar, com observância dos termos do despacho de admissão de mão-de-obra não-residente exarado pelo Secretário para a Economia e Finanças, os contratos de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, previstos na alínea e) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, salvaguardados os requisitos previstos na alínea d) do mesmo número.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário, o director dos Serviços de Trabalho e Emprego poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Dos actos praticados no uso da competência ora subdelegada cabe recurso hierárquico necessário.

4. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 52/2000 publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 2000.

5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 82/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Subdelego na directora, substituta, dos Serviços de Estatística e Censos, dra. Lok Kit Sim, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviços;

4) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

5) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;

7) Outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento relativos a pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

- (八)簽署計算及結算統計暨普查局人員服務時間之文件；
- (九)許可在法律所定限度內之超時工作或輪班工作；
- (十)許可該局的工作人員及其家屬前往衛生局健康檢查委員會作檢查；
- (十一)許可工作人員參加在澳門特別行政區舉行之會議、研討會、座談會、專題講座及其他類似活動；
- (十二)根據法例的規定，決定有權收取日津貼的工作人員出外公幹，但以收取一日津貼為限；
- (十三)許可返還與確保承諾及執行與澳門特別行政區簽訂之合同無關之文件；
- (十四)批准為人員、器具、設備、不動產及交通工具投保；
- (十五)許可作出載於預算開支表章節中關於統計暨普查局的工程及資產及勞務取得之開支，但以澳門幣拾伍萬圓為限，如豁免諮詢，該金額減半；
- (十六)除上款所指開支外，亦許可為部門運作所需之固定開支，不論其金額多少，例如場所及動產之租金開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支及其他同類開支；
- (十七)按照法律規定，批准將十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所規定的年資獎金及津貼發放予有關人員；
- (十八)批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (十九)批准將支配於統計暨普查局的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢；
- (二十)以澳門特別行政區名義簽署一切應由統計暨普查局訂立的合同有關的公文書；
- (二十一)許可根據在統計暨普查局存檔之文件簽發證明書，但法律另有規定者除外；
- (二十二)在統計暨普查局職責範圍內簽署發往澳門特別行政區以外機關或實體之文書；
- (二十三)批准不超過澳門幣伍仟圓之交際費；
- 8) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 9) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- 10) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 11) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau;
- 12) Autorizar as deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo, por um dia, nos termos legais;
- 13) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 14) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 15) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta;
- 16) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos fixos, como sejam o arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;
- 17) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, nos termos da lei;
- 18) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 19) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que forem julgados incapazes para o serviço;
- 20) Outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 21) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 22) Assinar todo o expediente dirigido a serviços ou entidades exteriores à Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 23) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000 patacas;

(二十四) 批准澳門特別行政區的常規和定期製作的統計資料的發佈。

二、透過經濟財政司司長認可後公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，代局長可以將其認為對部門運作有利的權限轉授予領導與主管人員。

三、對行使現轉授的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

四、廢止公布於二零零零年五月二十四日第二十一期《澳門特別行政區公報》第二組的第50/2000號經濟財政司司長批示。

五、本批示自公布翌日起生效。

二零零零年六月二十八日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零零年七月五日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 李崇汾

運輸工務司司長辦公室

更正

鑑於公佈於二零零零年六月二十八日第二十六期第二組《澳門特別行政區公報》的批示摘錄文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“……及 Débora Gonçalves Chan，為第一職階首席助理技術員，薪俸索引點為265。”

應改為：“……及 Débora Gonçalves Chan，為第一職階一等助理技術員，薪俸索引點為230。”

二零零零年七月五日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

廉政公署

批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零零年六月七日批示如下：

黃啟賢學士及石磊學士——根據九月十日第11/90/M號法律第十六條及第三十二條、一月二十九日第7/92/M號法令第十五條一

24) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular e periódica relativos à Região Administrativa Especial de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Secretário para a Economia e Finanças, a directora, substituta, poderá subdelegar no pessoal com funções de pessoal e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Dos actos praticados no uso da competência ora subdelegada cabe recurso hierárquico necessário.

4. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 50/2000 publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 2000.

5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 5 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Lei Song Fan*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão, no que diz respeito ao extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26/2000, II Série, de 28 de Junho, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «... Débora Gonçalves Chan, como técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, índice 265 ...»

deve ler-se: «... Débora Gonçalves Chan, como técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230...».

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 5 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 7 de Junho de 2000, do Ex.º Senhor Comissário contra a Corrupção:

Licenciados Wong Kai In e Seak Loi — renovados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei